CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 34

CONTRATO Nº 131/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

Contrato Nº 129/2022, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Morro Cabeça no Tempo – PI, inscrita no CNPJ nº 31.025.541/0001-06 e a pessoa jurídica **GAC ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 46.343.223/0001-52,** em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso II para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI,** Estado do Piauí, situada na Avenida José Honório Granja, s/n, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo - PI. Inscrita no CNPJ n. 31.025.541/0001-06, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Josué Alves Silva, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **GAC ASSESSORIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 46.343.223/0001-52,** com sede na **RUA PROFª EDITE MARIA BATISTA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, AVELINO LOPES – PI**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento de **"PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS VISANDO O FORTALECIMENTO EM TREINAMENTO PARA CRIANÇAS EM JOGOS ESPORTIVOS NA MODALIDADE FUTEBOL MIRIM SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI".**

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do serviço é de **R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS),** conforme proposta, procedente da dotação orçamentária da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta de:

PROCESSOLICITATÓRIO/ ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2022**	
	OBJETO	*PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS VISANDO O FORTALECIMENTO EM TREINAMENTO PARA CRIANÇAS EM JOGOS ESPORTIVOS NA MODALIDADE FUTEBOL MIRIM SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEMORRO CABEÇA NO TEMPO - PI*	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
1.500.00	020400 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER□	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.550.00	020400 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER□	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE□□	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.540.00	020500 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB□	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 36
Juventude
Trabalho
Progresso

O contrato terá vigência até **31/12/2022**.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Avelino Lopes-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 18 de novembro de 2022.

Bantana

VALDENILTON RIBEIRO DE SANTANA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Cristiano Próspero Gomes

GAC ASSESSORIA E CONSULTORIA,
CNPJ nº 46.343.223/0001-52
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. Kelyda Gabriela T. de Souza

CPF: 060.544.033-62

2. Arlene S. Lima Mendes

CPF: 703.520.913-68